CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

"Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES - referente ao exercício de 2017."

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por maioria dos seus membros, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, propõe o seguinte:

DECRETO

Art. 1º - Aprovada as contas da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES exercício de 2017, sob a responsabilidade dos Senhores Rogério Feitani e Ruberci Casagrande, nos termos do Parecer Prévio TC nº 00017/2021 1 - 2ª Câmara, proferido no Processo 3414/2018 (Ofício 02434/2021-9), do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (2021).

Maioria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

JAIR SANDRINI
Vereador Relator

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vereadora Membro

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Veio a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização os autos da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Jaguaré/ES, referente ao exercício de 2017, sob a responsabilidade dos senhores ROGÉRIO FEITANI e RUBERCI CASAGRANDE.

Por tal razão e conforme legislação vigente, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo que visa dar prosseguimento legal à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES referente ao exercício de 2017, conforme Parecer Prévio TC nº 00017/2021 1 - 2ª Câmara ao Processo 3414/2018 (Oficio 02434/2021-9), que tem Ementa: **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2017 -REGULAR COM RESSALVAS – QUITAÇÃO - DEIXAR DE APLICAR MULTA – DETERMINAR - DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

Sendo assim, com base no Relatório Técnico 00515/2018-4 e na Instrução Técnica Inicial 00621/2018-2, foi proferida a Decisão SEGEX 00600/2018-1, por meio da qual os gestores responsáveis foram citados para justificar os indícios de irregularidades apontados, que, após devidamente citados, os responsáveis apresentaram suas razões de justificativas sanando as possíveis irregularidades, restando apenas a recomendação para a direção das próximas prestações de contas, tendo, portanto, o Tribunal de Contas do Estado julgado REGULAR as contas dos gestores.

Sendo assim, esta Comissão, depois de longos estudos, decidiu, por maioria de seus votos, acompanhar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, que presta auxílio a este Poder, sob análise das contas do gestor do poder Executivo.

Verifica-se pela resolução do parecer técnico em apreço, os Conselheiros da Corte de Contas Estadual, em sessão realizada, decidiu à unanimidade, recomendar a este Poder a Aprovação como Regular da Prestação de Contas Anual apresentada, sob a responsabilidade dos Senhores Rogério Feitani e Ruberci Casagrande. Tudo seguindo cópia do Parecer Prévio

00017/2021-1 - 2ª Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 00311/2021-1, da Manifestação Técnica 00053/2021-6, do Parecer do Ministério Público de Contas 06109/2019-7, da Manifestação Técnica de Defesa Oral 00042/2019-6, do Parecer do Ministério Público de Contas 00841/2019-3, da Instrução Técnica Conclusiva 00690/2019-1 e do Relatório Técnico 00515/2018-4, prolatados no processo TC nº 3414/2018, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Jaguaré.

Destacamos que conforme a Constituição Federal, o Parecer Prévio emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Dignos pares para a aprovação e deliberação do presente Projeto de Lei para posterior publicação do Presidente desta Casa.

Em tempo, reiteramos que após o julgamento por esta Casa de Leis, seja encaminhamento o resultado ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"; aos 13 (treze) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

JAIR SANDRINI
Vereador Relator

PENHA GROBÉRIO BETTIM
Vereadora Membro